



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 01/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, representado pelo Promotor de Justiça de Tutela de Fundações e Instituições de Interesse Social **EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES**, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO & GOVERNANÇA - INDIGO**, por intermédio do DIRETOR-PRESIDENTE, **ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO**, e o **PARTIDO UNIÃO BRASIL (UNIÃO)**, representado pelo PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL, **ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA**, com base na Lei 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do disposto na Constituição da República (arts. 127 e 129, I, II, III), na Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, – Estatuto do Ministério Público da União – (art. 5º, V e art. 6º, XIV, “f”);

CONSIDERANDO que incumbe à Promotoria de Justiça de Tutela de Fundações e Entidades de Interesse Sociais – PJFEIS – a fiscalização das fundações e entidades de interesse social, para controle de adequação de atividades de cada instituição e seus fins e da legalidade e pertinência dos atos de seus administradores, nos termos da Resolução 90, de 14 de setembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (Art. 19, inciso VII);

CONSIDERANDO que as fundações privadas são um conjunto de bens, com personalidade jurídica adquirida segundo a vontade da lei, destinado aos fins definidos pelos seus



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

instituidores, em escritura pública ou testamento, consolidado no estatuto fundacional, conforme disciplina o Código Civil (Arts. 62 a 69);

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica dos Partidos Políticos prevê que os recursos oriundos do Fundo Partidário serão aplicados na criação e manutenção de fundação de pesquisa, doutrinação e educação política, sendo esta aplicação de, no mínimo, vinte por cento do total recebido (Art. 44, inciso IV, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que a legislação supracitada prevê que, no exercício financeiro em que a fundação de pesquisa não despende a totalidade dos recursos que lhe forem assinalados, a eventual sobra poderá ser revertida para outras atividades partidárias (Art. 44, § 6º, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que a fundação criada por partido político, destinado ao estudo e pesquisa, à doutrinação e à educação política rege-se pelas normas da lei civil (Art. 53, da Lei 9.096, de 19 de setembro de 1995);

CONSIDERANDO que a autonomia das Fundações em relação aos instituidores – os Partidos Políticos –, para administrar os recursos próprios, os quais serão aplicados, de forma vinculada, nas atividades de pesquisa, doutrinação e educação política de acordo com as regras de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo/MPDFT n.º 08192.028093/2025-03, a Ata da Primeira Reunião Conjunta Ordinária do Conselho Curador e da Diretoria Executiva da Fundação Indigo, realizada em 23 de janeiro de 2025, que teve como pauta a reversão da sobra de recursos do exercício de 2024 ao Partido União Brasil (UNIÃO), nos termos do art. 44, § 6º, da Lei n.º 9.096/95, no valor de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais), teve o registro negado pelos Pareceres n.ºs 018 e 045/2025 – 2ª PJFEIS;

CONSIDERANDO que no Procedimento Administrativo acima mencionado restou apurado pela Assessoria Técnica Contábil da PJFEIS que o valor da “sobra” foi de R\$ 2.296.120,90 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, cento e vinte reais e noventa centavos), a denotar a **reversão irregular do montante de R\$ 8.203.879,10 (oito milhões, duzentos e três mil, oitocentos e setenta e nove reais e dez centavos);**

CONSIDERANDO que o valor revertido irregularmente foi corrigido pela taxa referencial da SELIC (por analogia ao art. 24, § 2º, da Res. TSE 23.709/22, c/c art. 389, parágrafo único, do



Código Civil) até 15 de outubro de 2025, conforme Parecer Técnico Contábil n.º 172/2025/AT/PJFEIS, para **R\$ 8.986.485,53 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**;

RESOLVEM CELEBRAR o seguinte

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA – O PARTIDO UNIÃO BRASIL (UNIÃO) obriga-se a devolver à Fundação Instituto de Inovação & Governança - INDIGO o montante de **R\$ 8.986.485,53 (oito milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e três centavos)**, atualizado pela taxa referencial SELIC até outubro de 2025 (% a.m., pro-rata die).

§ 1º. A devolução do montante será efetivada em 48 (quarenta e oito) parcelas, iniciando-se em fevereiro de 2026, com a devida atualização do montante citado no *caput* a partir de novembro de 2025.

§ 2º. Cada parcela deverá ser atualizada pelo mesmo índice de correção previsto no *caput* (taxa referencial SELIC - % a.m., pro-rata die).

§ 3º. O **PARTIDO UNIÃO BRASIL (UNIÃO)** encaminhará a esta 2ª Promotoria de Justiça de Fundações e Entidades de Interesse Social o comprovante de transferência das parcelas mensais, a partir de fevereiro de 2026, para a conta bancária da Fundação Instituto de Inovação & Governança - INDIGO.

CLÁUSULA SEGUNDA – A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO & GOVERNANÇA – INDIGO compromete-se a não exceder o valor das sobras do exercício para as futuras reversões financeiras.

CLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das Cláusulas deste Termo de Ajustamento de Conduta implicará na adoção de medidas de responsabilização cabíveis em face do dirigente da entidade em exercício à época dos fatos, bem como na aplicação de multa ao **PARTIDO UNIÃO BRASIL (UNIÃO)**.

§ 1º. A inobservância do prazo final para a conclusão do pagamento – janeiro de 2030, bem como o pagamento em montante inferior ao previsto, acarretará, para o **PARTIDO UNIÃO BRASIL (UNIÃO)**, o pagamento de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até a satisfação da obrigação prevista na Cláusula Primeira do presente acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Este termo produzirá efeitos legais a partir de sua celebração.

Estando assim justo e compromissado, firmam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL

Brasília-DF, 28 de janeiro de 2026.

EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES

Promotor de Justiça de Tutela de Fundações

ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DE INOVAÇÃO &
GOVERNANÇA - INDIGO

ANTÔNIO EDUARDO GONÇALVES DE RUEDA

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PARTIDO UNIÃO BRASIL
(UNIÃO)



Documento assinado eletronicamente por EVANDRO MANOEL DA SILVEIRA GOMES,
PROMOTOR DE JUSTIÇA em 29/01/2026, às 00:03.



Para verificar a autenticidade deste documento acesse o site
<https://www.mpdft.mp.br/autenticardocumento> e informe o identificador 20274300 e o código
de controle 91902A13.



Documento juntado por DENISE DA SILVA, TÉCNICO DO MPU/ADMINISTRAÇÃO em 05/02/2026, às 16:38.